



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 638-CAS/FAMED/UFMS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece as normas regulamentadoras do processo eleitoral para a escolha dos membros do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso de Graduação em Medicina, mandato 2024-2026, da Faculdade de Medicina.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE MEDICINA** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, **caput**, incisos XVII, XVIII e XXI, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto no art. 50 do Estatuto da UFMS, e no art. 14 do Regimento Geral da UFMS, e na Resolução nº 95-CD/UFMS, de 11 de novembro de 2020, e na Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020, e na Portaria nº 1.326, RTR, de 4 de outubro de 2023, e considerando o contido no Processo nº 23104.031934/2023-25, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas Regulamentadoras do processo eleitoral para a escolha dos docentes para compor o Colegiado de Curso e respectivo Coordenador de Curso, do Curso de Graduação em Medicina, para o mandato de 2024-2026.

Art. 2º Fixar as datas abaixo para a realização das eleições:

I – para Colegiado de Curso: 30 de outubro de 2023; e

II – para Coordenador de Curso: 14 de novembro de 2023.

Art. 3º Poderão candidatar-se:

I - para o Colegiado de Curso: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados na Faculdade de Medicina; e

II - para Coordenador de Curso: membros docentes do Colegiado de Curso, com o título de Mestre ou de Doutor, preferencialmente com formação na área de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu** do Curso, lotados na Faculdade de Medicina.

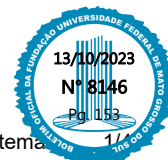
§1º Além dos docentes em atividade na UFMS, são considerados em efetivo exercício os docentes em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§2º Pelo menos dois docentes do Colegiado de Curso, preferencialmente, devem ter formação na área do curso.

§3º Fica vetada a candidatura de docente para concorrer a membro do Colegiado de Curso e para a função de Coordenador de Curso que:

I - tenha tido mandato reconduzido; ou

II – tenha renunciado ao segundo mandato, independentemente do tempo que o exerceu.



Art. 4º Os interessados em concorrer aos pleitos de que trata esta Resolução, deverão se inscrever por meio de requerimento, via SEI FAMED, contendo as seguintes informações: curso de Graduação e de Pós-Graduação **stricto sensu**, com a data da obtenção dos respectivos títulos, e anexado ao Processo nº 23104.031934/2023-25, nos seguintes períodos:

I – para membros do Colegiado de Curso do Curso de Medicina: de 19 a 23 de outubro de 2023; e

II – para Coordenador de Curso do Curso de Medicina: 08 de novembro de 2023.

Parágrafo único. As inscrições devem ser deferidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 5º Fixar as seguintes datas para divulgação dos candidatos inscritos:

I – até 24 de outubro de 2023, para os membros do Colegiado de Curso; e

II – até 09 de novembro de 2023, para a os candidatos a Coordenador de Curso.

Art. 6º Os processos das eleições serão executados e coordenados pela Comissão Eleitoral, constituída por Servidores Docentes, Técnico-Administrativos e estudantes da Faculdade de Medicina, com as seguintes atribuições:

I - emitir e publicar o Edital de divulgação do processo de eleição;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas nesta Resolução;

III – divulgar a lista dos candidatos e o resultado das eleições, no site da Faculdade de Medicina; e

IV - encaminhar o resultado final para a Direção da Faculdade de Medicina.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados das eleições deverá ocorrer em até vinte e quatro horas após o término das votações.

Art. 7º Podem votar:

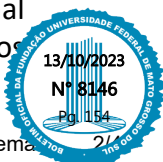
I – para membros Colegiado de Curso: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados na Faculdade de Medicina, que ministraram ou ministram disciplinas ao Curso de Medicina, nos 1º e 2º semestres de 2023; e

II – para Coordenador de Curso: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, que ministraram ou ministram disciplinas ao Curso de Medicina, nos 1º e 2º semestres de 2023, e pelos estudantes matriculados no Curso de Medicina.

Parágrafo único. Não poderão votar os docentes em licença para o trato de assuntos particulares, os professores visitantes, os substitutos ou voluntários, os técnico-administrativos e os estudantes com matrículas trancadas.

Art. 8º Os processos das eleições de que trata esta Resolução serão realizados pelo Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado e-Votação UFMS, estabelecido pela Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

Art. 9º Para a escolha do Coordenador de Curso, o voto será direto, uninominal e obedecerá ao peso de setenta por cento para os docentes e trinta por cento para os estudantes.



§ 1º Para fins de cálculo Índice de Votos do Candidato (Vci) de cada candidato será utilizada a equação:  $Vci = [70,0(Vd/Nd) + 30,0(Va/Na)]\%$ , onde:

- I - Vci é o número total de votos do candidato;
- II - Vd é o número de votos válidos obtido pelo candidato na categoria;
- III - Nd é número de servidores docentes com direito a votar;
- IV - Va é o número de votos válidos obtido pelo candidato na categoria; e
- V - Na é o número de discentes com direito a votar.

§ 2º Proceder-se-á no cálculo do Índice de Votos do Candidato o arredondamento na segunda casa decimal.

Art. 10. Os nomes dos docentes eleitos deverão ser encaminhados para a Direção da Faculdade de Medicina, nos seguintes, prazos:

- I - membros dos Colegiados de Curso, até 31 de outubro de 2023; e
- II – Coordenadores de Curso, até 20 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Os resultados das eleições devem ser homologados pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

Art. 11. Após homologação dos resultados, pelo Conselho, deverá ser enviado à Direção para as providências de:

- I - designação dos membros do Colegiado de Curso, pelo Diretor; e
- II – encaminhamento à Reitoria, para designação dos Coordenadores de Curso.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no âmbito de sua competência, e, em grau de recurso, pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Brandao Vilela, Presidente de Conselho**, em 10/10/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4390272** e o código CRC **FFA5D5F7**.

**CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

